

L E I N. 9.837, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

REGULAMENTAÇÃO:

Decreto n. 18.033/2018;

Decreto n. 18.351/2019

Decreto n. 18.804/2021;

Decreto n. 18.943/2021;

Decreto n. 19.096/2022;

L E I N. 9.837, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

Fixa o valor “per capita” por criança atendida nos Centros de Educação Infantil, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O valor “per capita” por criança atendida nos Centros de Educação Infantil - CEDIN, fica fixado em:

I - R\$ 395,27 (trezentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos), para cada criança matriculada em período integral nos níveis Berçário I, Berçário II e Infantil I;

II - R\$ 355,97 (trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), para cada criança matriculada em período integral nos níveis Infantil II, Pré I e Pré II;

III - R\$ 290,79 (duzentos e noventa reais e setenta e nove centavos) para cada criança matriculada em período parcial nos níveis Berçário I, Berçário II e Infantil I;

IV - R\$ 261,88 (duzentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), para cada criança matriculada em período parcial nos níveis Infantil II, Pré I e Pré II.

Parágrafo único. Os valores previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo poderão ser reajustados por decreto, nos termos da legislação em vigor aplicável aos Centros de Convivência Infantil - CECOIs.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000, para o exercício de 2018, e nos demais exercícios por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas em até vinte por cento, se necessário.

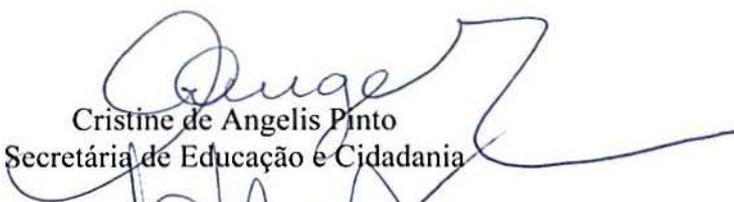
Art. 3º Fica revogado o art. 1º da Lei n. 8.015, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 26 de outubro de 2018.


Felício Ramuth
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Cristine de Angelis Pinto
Secretária de Educação e Cidadania

Guilherme Luis M. Belini
Secretário Adjunto



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 399/2018, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem 52/SAJ/DAL/18